



Cidade Exposição

# Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI - Número 146 - Cordeiro, 16 de agosto de 2022  
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Cidade Exposição

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE**  
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico [diariooficial@cordeiro.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cordeiro.rj.gov.br) ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

**NOTA:** A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br).

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.  
Presidente Vargas, 42/54  
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000  
Tels.: (22) 2551-0145/0616  
E-mail: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

## AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 047/2022

Pregão nº 062/2022

Objeto: Registro de preços futura e eventual aquisição de instrumentos e acessórios musicais, para atender as bandas de fanfarras da Rede Pública Municipal de Ensino de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Detentor da Ata: CARVALHO MIRANDA  
EMPREENDIMENTOS EIRELI  
Avenida Deputado Manoel Novaes, 911 – Centro –  
Serrinha/BA

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 09/08/2022

### Preços registrados:

ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	TALABARTE PARA LIRA	50	LIVERPOOL TAL LIRA	R\$ 41,99	R\$ 2.099,50
02	PELES DE TAROL 12" - LEITOSA	70	LUEN 12005	R\$ 23,99	R\$ 1.679,30

## AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 046/2022

Pregão nº 062/2022

Objeto: Registro de preços futura e eventual aquisição de instrumentos e acessórios musicais, para atender as bandas de fanfarras da Rede Pública Municipal de Ensino de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Detentor da Ata: ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI

Rua Pouso Alto, 721 – Quadra 72 Lote 12-A - Setor  
Campinas – Goiânia/GO

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 09/08/2022

Preços registrados:

ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	<b>BUMBO FUZEIRO INOX 22"</b> Bumbo 30cm x 22" em aço inox, pele branca de nylon. 8 afinadores.	8	LUEN/22092	R\$ 780,00	R\$ 6.240,00
02	<b>PAR DE PRATOS 14" EM LATAO</b> Par de pratos 14" para fanfarra. Material: liga de latão. Pratos com som brilhante e grande projeção. Especificações: Diâmetro: 14". 2 pratos (par). Com 2 alças em algodão cada prato.	16	ORION TWR14MB	R\$ 600,00	R\$ 9.600,00
03	<b>PAR DE BAQUETA PARA TAROL - PONTA DE MADEIRA.</b> Baquetas fabricadas em madeira com ótimo resultado no par e precisão de equilíbrio. Desenvolvida para proporcionar excelente sonoridade e ataque. Baqueta ponta madeira. Modelo ponta diferenciada. Peso aproximado de 115g (referente ao par). Comprimento: 41 cm. Diâmetro (apoio mão): 14,90mm. Diâmetro (ponta): 10,81mm.	180	COMBAT	R\$ 24,00	R\$ 4.320,00
04	<b>LIRA 25 TECLAS GRANDE</b> Espessura das teclas: 9,53mm. 25 Teclas em alumínio. Dó 5 – C5 a Dó7 – C7 cromático. Armação em alumínio. Cabo retrátil. Dimensões aproximadas: 72 X 50 X 6cm. Peso aproximado: 5,4kg.	20	PRINCE B25B	R\$ 2.600,00	R\$ 52.000,00
05	<b>LIRA 25 TECLAS PEQUENA</b> As teclas da lira juvenil tem espessura de 4,76mm e largura de 25,4mm reduzindo o peso em relação as liras tradicionais. 25 Teclas em alumínio (Dó a Dó cromático). Armação em alumínio. Cabo retrátil. Peso: 3kg. Dimensões aproximadas 7X 43 X 63cm.	10	VIBRATION	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
06	<b>PELE DE NYLON 14" - LEITOSA</b> Modelo: leitosa. Dimensões: 14". Tipo: leitosa.	110	LUEN/12007	R\$ 18,00	R\$ 1.980,00

07	<b>TALABARTE DE 2 GANCHOS – COR BRANCO</b> Material: Couro sintético. Cor: branco. 2 ganchos tipo mosquito. Facilita o correto posicionamento do instrumento, proporcionando conforto e evitando lesões. Mantendo a postura. Pode ser usado em caixas, repiques, surdos ou qualquer instrumento de percussão com fixação similar	200	LUEN/16002	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
08	<b>CAIXA DE ESTEIRA 14" PARA TAROL</b> Esteira de caixa em aço cromado 14" com 20 fios. Esteira de padrão profissional, compatível com qualquer caixa de 14".	7	LUEN/13029	R\$ 52,22	R\$ 365,54
09	<b>TAROL 15 CM X 14" EM AÇO INOX.</b> Corpo (fuste) em aço inoxidável, acabamento cromado, tamanho 15 cm. x 14", aço em aço inoxidável, parafusos cromados, dotado de peles.	25	LUEN/21038	R\$ 225,00	R\$ 5.625,00
10	<b>PELE DE NYLON 14" - RESPOSTA TRANSPARENTE.</b> Dimensões: 14" polegadas. Tipo: de Resposta. Desenvolvida para ser utilizada como pele de resposta. Devido a sua espessura, transmite muita sensibilidade a vibração do toque	110	LUEN/12049	R\$ 18,00	R\$ 1.980,00
11	<b>BAQUETAS DE LIRAS</b> Cabo de nylon de 330mm. Cabeça achatada e cilíndrica de poliacetal, gerando sons encorpados. Vergaste diferenciado em função da grande flexibilidade do cabo. Cor: branco. Comp.: 330mm, L. 13 3/16".	80	LIVERPOOL LI SI	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
12	<b>PELES DE BUMBO 22"</b> Diâmetro da pele 22"	55	LUEN/12011	R\$ 60,00	R\$ 3.300,00
13	<b>PELES DE BUMBO 20"</b> Diâmetro da pele 20"	55	LUEN/12010	R\$ 60,00	R\$ 3.300,00
14	<b>CAIXA DE ESTEIRA 14" PARA TAROL</b> Esteira de caixa em aço cromado 14" com 20 fios. Esteira de padrão profissional, compatível com qualquer caixa de 14".	07	LUEN/13013	R\$ 44,20	R\$ 309,40
15	<b>MACETAS DE BUMBO - PONTA PELUDA</b> Baqueta para bumbo com cabo de madeira. Comprimento: 32cm. Diâmetro: 2,5cm. Peso aproximado: 150g. Cabo de madeira. Cabeça: macia, com pelúcia. Diâmetro da cabeça (aprox.): 5cm. Possui cordão pendente no cabo para a prática de giros.	55	COMBAT 4046	R\$ 25,00	R\$ 1.375,00
16	<b>PELES DE TAROL 12" RESPOSTA - TRANSPARENTE</b> Dimensões: 12" polegadas. Tipo: de Resposta.	70	LUEN/12047	R\$ 18,00	R\$ 1.260,00

QUADRITON	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Quadriltron para fanfarra modelo estudante nas medidas 8"10"12"13", com Carrier alumínio (regulagem altura no eixo central – barrigueira e curvas com proteção EVA 10mm). Curva (carrier) com regulagem de abertura e inclinação, e 3 regulagens de altura – Suporte "J" cromado com regulagem de altura. Todas as regulagens feitas com borboletas (não necessita de chaves). Corpo com acabamento poliéster branco, com borracha macia na parte inferior para proteção, e aros aço com pintura eletrostática preta. Canoas em ABS reforçado com fibra, (altíssima resistência, peso reduzido). Parafusos cromados medida 7/32x50mm. Corpo Madeira laminada Araucária.	04	PRINCE QT04	R\$ 2.700,00	R\$ 10.800,00

### EXTRATO DE CONTRATO DE ALUGUEL

**LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO**

**LOCADOR: ARILSON MOTA**

**CONTRATO N.º 126/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 238/2022**

**DISPENSA Nº 018/2022**

**OBJETO: O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Benjamin Constant, nº 1.165 – Lote 06 – Dois Valos – Cordeiro/RJ, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde da Família – PSF Dois Valos, conforme especificado na Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta do presente processo, que passam a integrar o presente Termo.**

**PERÍODO: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos.**

**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X da c/c art. 26 da Lei 8.666/93**

**VALOR MENSAL: R\$ 3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais).**

**VALOR GLOBAL: R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2022.**

**Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:**

• Livia Montechiari Werneck – Mat.: 400121358

• Laurie Dias Alves Horato Garcia - Mat.: 40211389

**MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**LEI N.º 2652/2022**

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTARQUIA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a proporcionar, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Município, estágio curricular e não curricular a estudantes de estabelecimentos de ensino.

**SEÇÃO I**

**DAS CONDIÇÕES GERAIS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Parte Concedente: a Administração Direta, as Autarquias e as fundações do Poder Executivo Municipal.

II – Instituição de Ensino: Instituições de Educação.

Art. 3º O estágio de que trata esta Lei poderá ser:

I – curricular: é aquele definido como tal no projeto do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II – não curricular: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida a carga horária regular e obrigatória.

Art. 4º O estágio observará o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as seguintes condições:

I - não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza.

II – matrícula e frequência regular do educando em instituição de ensino devidamente conveniada com a parte concedente.

III - apresentar compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no Termo de Compromisso.

IV – não poderá exceder a 02 (dois) anos.

V - será efetivado por meio de termo de compromisso entre a Administração, o educando que se propõe ao estágio e a instituição de ensino.

VI - deverá o educando ter comprovação de matrícula e frequência regular na instituição de ensino e no curso, modalidade ou etapa do ensino correspondente ao estágio proporcionado.

VII - direito de recesso de 30 (trinta) dias, quando o período de estágio for igual ou superior 1 (um) ano, devendo ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário.

VIII – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

§ 1º O Termo de Compromisso será periodicamente renovado, conforme o Curso frequentado pelo Estagiário, qual seja, anual ou semestral.

§ 2º O recesso previsto no inciso VII deste artigo, poderá ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias.

§ 3º O recesso poderá ser de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 5º Poderá a Administração recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, para efetivação de estágios.

Art. 6º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes pelos serviços prestados.

Art. 7º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

## SEÇÃO II

### DAS VAGAS E PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º A seleção de candidatos será realizada diretamente pela Administração ou mediante contratação de empresa especializada.

§ 1º A Administração procederá à seleção através de Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo, e se dará mediante análise e avaliação curricular ou aplicação de provas, com as áreas a serem preenchidas e definidas conforme edital.

§ 2º Mediante ato do chefe do Poder Executivo Municipal poderá haver a contratação de empresa para execução do processo de estagiários, e ainda para formação de cadastro reserva para fins de estágio.

Art. 9º A oferta e o preenchimento das vagas definidas serão efetivados por edital público que especificará os critérios de participação e de seleção.

Art. 10. A autorização para contratação de estagiário dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão demandante, quando remunerado.

Art. 11. Será o estagiário submetido a inspeção do serviço médico oficial da parte concedente ou, em sua falta, de quem esta indicar.

## CAPÍTULO II

### DO ESTÁGIO CURRICULAR

#### SEÇÃO I

##### DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 12. O estágio curricular será efetivado por meio de convênio entre a Administração e as instituições de ensino, onde entre outras condições deverá conter:

I - as obrigações e atribuições das partes;

II - as condições de seleção;

III - o horário do estágio a ser cumprido pelo educando;

IV - o tempo de duração do estágio;

V – da remuneração;

VI - causas de rescisão ou desligamento;

Parágrafo único. O termo de compromisso entre a administração e o educando estagiário, será firmado com a interveniência da Instituição de Ensino.

Art. 13. O estágio curricular será não remunerado e sem auxílio transporte, cabendo à instituição de ensino contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

Art. 14. Compete à parte concedente:

I – celebrar convênio com Instituição de Ensino nos termos da Lei.

II – celebrar termo de Compromisso com o estudante e a Instituição de Ensino a que pertence, zelando pelo seu cumprimento.

III – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

IV – indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar os estagiários.

Parágrafo único. O servidor designado poderá acompanhar no máximo 10 (dez) estagiários, a fim uma avaliação a contento.

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar certificado de realização do estágio com indicação resumida das atividades por ele desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal, no âmbito da Administração Direta e Indireta, a competência para assinatura dos Termos de Compromisso retro referidos.

Art. 15. A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. É de responsabilidade da instituição de ensino comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares/acadêmicas.

## SEÇÃO II

### DA SUPERVISÃO E DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 16. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento de supervisor da parte concedente, devendo cada órgão indicar integrante efetivo do seu quadro para a função.

Art. 17. São obrigações do Supervisor do estágio:

I – proporcionar aos educandos as condições para o exercício das atividades de aprendizado profissional, social e cultural.

II – acompanhar o desempenho dos estagiários, zelando pela correlação das atividades por eles desenvolvidas e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

III – orientar os estagiários sobre:

- a) sua conduta profissional;
- b) a necessidade de sigilo acerca das informações, fatos e documentos de que venha a ter conhecimento em decorrência do estágio;
- c) as normas internas da parte concedente;
- d) a utilização da internet e do correio eletrônico restrita às necessidades do estágio;

IV – informar ao órgão competente da parte concedente sobre eventuais condutas inadequadas na realização do estágio, descumprimento de obrigações assumidas e faltas injustificadas, entre outras ocorrências reprováveis.

V – zelar pela assiduidade e pontualidade do estagiário, bem como cumprimento da jornada de trabalho.

VI – organizar a escala de recesso dos estagiários.

VII – realizar a cada 03 (três) meses um relatório de avaliação das atividades exercidas por cada estagiário

que esteja sob sua supervisão, devendo encaminhar respectiva cópia ao órgão competente da parte concedente e à Instituição de Ensino que pertence o estagiário.

Art. 18. A comprovação da supervisão far-se-á mediante vistos no relatório referidos pelo Secretário responsável onde o estagiário encontra-se lotado.

Art. 19. Através do meio adotado, o estagiário diariamente deverá registrar sua frequência de entradas e saídas, o que será supervisionado periodicamente.

Art. 20. Verifica-se o término do estágio quando:

I – expirado o prazo constante de Termo de Compromisso ou quando atingido o limite de 02 (dois) anos.

II – pela conclusão ou interrupção do curso em que o estagiário estava matriculado e regularmente o frequentava.

III – pela verificação da ocorrência de inobservância de norma ou regulamento interno da unidade onde o estágio é realizado.

IV – pela ausência injustificada em período igual ou superior a 03 (três) dias, consecutivos ou não, no mês.

V – a pedido do estagiário ou da Instituição de Ensino.

VI – por condutas devidamente comprovadas que causem prejuízo ao erário público ou afronta aos princípios da administração pública.

Art. 21. Se o estágio for extinto antes do término de sua vigência, a pedido do estudante ou pela ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 20, o estagiário perderá os dias de recesso ainda não usufruídos, sendo vedada indenização.

### CAPÍTULO III DO ESTÁGIO NÃO CURRICULAR

Art. 22. Será paga, como contraprestação do estágio não curricular uma bolsa-auxílio, conforme disposto no respectivo edital público de seleção.

Parágrafo único. A bolsa auxílio será, no mínimo, proporcional ao Piso Salarial dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com a jornada semanal.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As Instituições de Ensino que demonstrarem interesse e possuírem estagiários deverão se adequar às normas prescritas nesta Lei.

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. O pagamento dar-se-á em folha de pagamento específica, sem que isto crie vínculo empregatício de qualquer natureza ou qualquer fim, entre estagiário e a Administração Pública.

Art. 25. Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio ou qualquer outra remuneração, o estudante que exercer cargo, função ou emprego na Administração Pública Municipal direta ou indireta.

Art. 26. Revoga-se a Lei Municipal nº 2023/2015 e demais disposições em contrário.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE  
Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR N.º 2653/2022**

**INCLUI O ARTIGO 46-A, O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 408, O PARÁGRAFO 3º AO ART. 409, O ARTIGO 606-A E ALTERA OS ARTIGOS 606 E 607 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.014/04.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º Esta lei inclui o artigo 46-A, o parágrafo único ao artigo 408, o parágrafo terceiro ao artigo 409 e o artigo 606-A; altera os artigos 606 e 607, todos da Lei Complementar nº 1.014, de 28 de dezembro de 2001 que “Dispõe sobre o sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Cordeiro/RJ”.**

**Art. 2º Fica incluído o artigo 46-A ao Código Tributário Municipal, Lei nº 1.014/2001 com a seguinte redação:**

**“Art. 46-A - Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e quaisquer outros serventuários da justiça, bem como os Conselhos de Fiscalização Profissional, os delegatários e concessionários de serviços públicos, desde que previamente instados por meio de ofício formalmente encaminhado a tais Pessoas Jurídicas, por protocolo físico, eletrônico, e-mail ou Carta Registrada, em meio a procedimento administrativo fiscal em curso, têm o dever legal de prestar informações relevantes à fiscalização tributária, acerca dos registros de seus clientes, filiados, inscritos e das informações que lhes sejam confiadas, exclusivamente referentes ao fisco municipal.**

**Parágrafo único. Para a prestação das informações de que trata este dispositivo será conferido prazo razoável, não inferior a 90 dias, prorrogável por igual período,**

**desde que mediante pedido justificado encaminhado dentro do prazo inicialmente conferido à pessoa jurídica ou entidade instada ao cumprimento da obrigação acessória descrita no caput.”**

**Art. 3º O art. 408, da Lei nº 1.014, de 28 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:**

**“Art. 408.**

**Parágrafo único – Os procedimentos a que se referem os incisos deste artigo são isentos de taxas, custas, emolumentos ou quaisquer outras despesas por parte do requerente.**

**Art. 4º O art. 409, da Lei nº 1.014, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo terceiro:**

**“Art. 409. (...)**

**§ 3º - Os procedimentos de que tratam os incisos deste artigo são isentos de taxas, custas, emolumentos ou quaisquer outras despesas por parte do requerente.**

**Art. 5º Fica alterado o caput do artigo 606, da Lei nº 1.014, de 28 de dezembro de 2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 606 - As multas aplicadas com base em UFM referida no inciso I do artigo 605 obedecerão ao seguinte:”.**

**Art. 6º Fica alterado o artigo 607 e incisos, incluindo-se o inciso III e §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 1.014, de 28 de dezembro de 2001, que passarão a vigorar com as seguintes redações:**

**“Art. 607 - As multas aplicadas com base no valor do tributo referido no inciso II do art. 605 obedecerão ao seguinte:**

I - 100% (cem por cento) do valor do tributo omitido, corrigido monetariamente, pelas seguintes infrações:

- a) na escrituração de livros fiscais com dolo, má-fé, fraude ou simulação;
- b) na consignação em documento fiscal de importância inferior ao efetivo valor da operação;
- c) na consignação de valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;
- d) por qualquer outra omissão de receita;

II - 200% (duzentos por cento) do valor do tributo indevidamente apropriado, corrigido monetariamente, por infração relativa à responsabilidade tributária.

III – 100% do valor do tributo correspondente ao último lançamento, pela não realização dos procedimentos e obrigações acessórias descritas nos artigos 408 e 409 desta lei, incluindo a não prestação das informações pertinentes à administração tributária no caso de aquisição da propriedade imobiliária que importe em necessária alteração da titularidade do bem no CIMOB, no prazo descrito pelo artigo 412, inciso I.

§ 1º – Em caso de relação jurídica tributária continuada e tributo lançado periodicamente, faculta-se à administração tributária o lançamento da penalidade descrita no inciso III deste artigo em conjunto do próximo lançamento tributário incidente sobre o bem, cujas informações não foram transmitidas ao fisco a tempo e modo.

§ 2º - A penalidade descrita no inciso III será reduzida a 30 UFM caso não haja qualquer tributo em atraso em relação à inscrição imobiliária no momento da alteração de titularidade realizada de ofício pela administração tributária.”.

Art. 7º Fica incluído o artigo 606-A ao Código Tributário Municipal, Lei nº 1.014/2001 com a seguinte redação:

“Art. 606-A – O não atendimento ao ofício de que trata o art. 46-A da presente lei repercutirá em sanção equivalente a 400 UFM, aplicada em dobro, ao triplo, e assim sucessivamente, para cada reiteração do primeiro ofício encaminhado pela Administração Tributária não respondida no prazo de 30 dias com as informações solicitadas.”.

Art. 8º Por meio de publicação de avisos nos canais de comunicação do Poder Executivo, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias ao contribuinte, contado da publicação da lei, para a regularização do cadastro fiscal imobiliário.

Art. 9º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, exceto a penalidade instituída no art. 607, inciso III, da Lei 1.014/01, que passa a vigorar após 90 dias contados da publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

Prefeito

---